Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) REGULARMENTE MATRICULADO NA ( )5ª SÉRIE, ( )FUNDAMENTAL, ( )MÉDIO da JOSÉ MARIOTTO FERREIRA MAJOR AVIADOR Turma 2026, na cidade de São José dos Campos - SP, adere, como FORMANDO/RESPONSÁVEL, aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, firmados entre o Conselho de Formatura de sua turma, designado como CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa PROMOVER – Formaturas e Eventos, designada como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.20.468/0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jardim Satélite, São José dos Campos/SP, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REPRESENTAÇÃO - O CONTRATANTE acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura como seu legítimo representante para tratar dos assuntos relacionados à sua formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes aos eventos de formatura, inclusive para ratificar todos os termos dos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e de Filmagem firmados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE compromete-se a aceitar as decisões tomadas pela maioria junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESISTÊNCIA E MULTA - O CONTRATANTE declara estar ciente de que, na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura — inclusive por motivo de repetência —, será aplicada a política de rescisão descrita abaixo e no contrato principal:

I – Serão aceitas desistências individuais formalizadas por escrito e encaminhadas à CONTRATADA, e caberá as seguintes multas progressivas, calculadas sobre o valor total do contrato:

a) Restando 12 meses ou mais para a realização da formatura: multa de 20%; b) De 11 a 9 meses: multa de 30%; c) De 8 a 6 meses: multa de 40%; d) De 5 a 3 meses: multa de 50%; e) De 2 a 1 mês: multa de 70%; f) Menos de 29 dias: multa de 80%.

Parágrafo Primeiro: Caso o valor da multa seja inferior ao valor já pago até o momento da solicitação formal de rescisão, haverá devolução da diferença remanescente. Esta ocorrerá até 15 dias úteis após a realização do evento, mediante depósito em conta corrente indicada no documento de rescisão assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA terá exclusividade na prestação dos serviços aqui descritos, incluindo serviços fotográficos e de filmagem. O CONTRATANTE, ao aderir ao contrato individual, compromete-se a manter essa exclusividade, sendo vedada a contratação de outros profissionais ou empresas para tais fins.

Não será permitido o uso de câmeras fotográficas ou filmadoras profissionais nos eventos relacionados à formatura, exceto pelos profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O material fotográfico e de filmagem gerado a partir dos eventos não está incluso neste contrato. Ele será oferecido posteriormente aos formandos/responsáveis, sem obrigatoriedade de aquisição.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar as imagens dos eventos, exclusivamente em seus sites oficiais e materiais de divulgação

CLÁUSULA QUARTA – ITENS CONTRATADOS - Os eventos de formatura ocorrerão em datas e locais a serem definidos com a CONTRATADA, incluindo os seguintes itens como prestação de serviços:

PARA A COLAÇÃO DE GRAU: Convites de entrada para controle de capacidade; Local Espaço Sunset ou similar; montagem do cenário para colação com mastro e pedestal para as bandeiras, púlpito, mesa solene montada, copo e água para mesa solene, cadeiras para formandos, professores e convidados, lounges para fotos com os familiares; mestre de cerimonias; sonorização e telão; serviço de recepção e pessoal de apoio ao evento; presentes para professores homenageados; canudos personalizados; becas e capelos para os formandos.

PARA A FESTA DE FORMATURA (com duração de 5 horas) – Dia 5/12/2026 atingindo a meta de 80 adesões ou em 27/11/2026 em caso de junção. Local para realização do evento; convites de entrada em papel moeda; posses para identificação das mesas; ambientação e decoração; lounges para fotos com familiares; DJ para animação do evento; cerimonial das valsas com mestre de cerimonias e brinde dos alunos; serviço de buffet completo para o formandos e seus convidados com cerveja e coquetéis de frutas; cadeiras; serviço de recepção, portaria e segurança de apoio; coordenação dos eventos; taxas de ecad e alvarás; cabine fotográfica ou espelho mágico; equipe de apoio médico.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA DA EXCLUSIVIDADE - Como contrapartida da cláusula terceira de exclusividade, a CONTRATADA oferecerá os seguintes itens aos formandos aderidos à festa e com pagamentos em dia:

DAY CAMPING UNIFICADO para os formandos aderidos a Festa de formatura. Em conjunto com outros Colégios e data a ser definida pela empresa. Local: Chácara Recanto dos Lagos, dás 10H às 17H com som, local, café da manhã, almoço e sobremesa; e sorteio de brindes;

FESTA TEMÁTICA (à fantasia): Incluso som e local. Não incluso comida e bebida;
FUNPICS – ensaio fotográfico com família e pets no estúdio promover, (as fotos serão inseridas no álbum final);
UMA TAÇA DRINK por formando no dia da festa de formatura;

CLÁUSULA SEXTA – VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO - Pelos serviços contratados como Prestação de Serviços, o CONTRATANTE pagará a importância de:
PRAZO PARA ADESÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2026. Após essa data não garantimos a disponibilidade de vaga e/ou os valores abaixo.

PACOTE I: MESA COM 8 LUGARES: R$ 2.925,39 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:
( ) 07 parcelas de R$ 417,92 de setembro/2026 a março/2027 com cartão de crédito; OU
( ) 02 parcelas de R$ 1.462,70 de setembro à outubro/2026 com boleto bancário

PACOTE II: MESA COM 6 LUGARES: R$ 2.529.77 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:
( ) 07 parcelas de R$ 361,40 de setembro/2026 a março/2027 com cartão de crédito; OU
( ) 02 parcelas de R$ 1.264,89 de setembro à outubro/2026 com boleto bancário

PACOTE III: MESA COM 4 LUGARES: R$ 2.134,15 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:
( ) 07 parcelas de R$ 304,88 de setembro/2026 a março/2027 com cartão de crédito; OU
( ) 02 parcelas de R$ 1.067,08 de setembro à outubro/2026 com boleto bancário

PACOTE IV: SÓ COLAÇÃO D GRAU: R$ 280,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:
NÃO ESTÃO INCLUSOS NESSE PACOTE, OS ITENS DA CLÁUSULA QUINTA
( ) 03 parcelas de R$ 93,34 de setembro a novembro/2026 com cartão de crédito; OU
( ) 03 parcelas de R$ 93,34 de setembro a novembro/2026 com boleto bancário
No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (___) dia 15 ou (___) dia 30 de cada mês.

Importante: *Os boletos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento. Favor reescrever e-mails atualizados e que tenham acesso sempre:* (letra legível): _____.
Após a adesão concluída será criado um canal de atendimento com grupo entre aderidos "em caráter totalmente informativo" para facilitar o envio de recados e agendamento dos eventos.

Alterações de pacotes serão permitidas somente antes da liberação da venda de convites/mesas extras, *quando for possível essa venda, em função da capacidade dos espaços locados.*
Parágrafo Primeiro: As condições acima são válidas até setembro/2026. Após esta data, será reduzida uma parcela a cada mês subsequente, redistribuindo-se os valores nos meses restantes.
Parágrafo Segundo: O saldo devedor deverá ser quitado até a data de entrega dos convites da festa. Boletos com vencimento após essa data deverão ser substituídos por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.
Parágrafo Terceiro: A participação nos eventos e os brindes contratados estão condicionados à pontualidade nos pagamentos e à adesão mínima contratada.
Parágrafo Quarto: Adesões realizadas com menos de 30 dias de antecedência dos eventos podem não contemplar brindes que demandam prazo de produção.
Parágrafo Quinto: Os valores e brindes previstos exigem um mínimo de 80 formandos ativos. Caso este número não seja atingido, haverá revisão dos itens junto ao Conselho de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.
Parágrafo Sexto: Caso o espaço locado atinja sua capacidade máxima, novas adesões poderão ser suspensas sem aviso prévio, sempre garantindo o mínimo de aderidos disposto no parágrafo quinto; havendo possibilidade, os excedentes do número previsto poderão ser acomodados em mezanino ou anexos, caso o espaço ofereça essa possibilidade.
Parágrafo Sétimo: Eventuais alterações ou cancelamentos de itens, quando em comum acordo com a CONTRATADA, será de responsabilidade do Conselho de Formatura informar aos formandos.
CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS DE FORÇA MAIOR - Em caso de calamidade pública, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa, mantendo os itens e condições contratados. Qualquer rescisão individual por parte do formando/responsável implicará em multa, conforme já estabelecido, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior.
CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO CONTRATUAL - Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou mudanças governamentais que afetem a economia do país, as partes poderão, de comum acordo, realizar ajustes contratuais para manutenção do equilíbrio financeiro, por meio de adendo.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA informa que os dados coletados são necessários para a legalidade e segurança jurídica do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.